

OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Considerando o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a não aplicabilidade nos casos em que a licitação é dispensável ou inexigível, nos termos análogos dos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021.

Excetuando as dispensas tratadas nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, os quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

De modo que **não se aplicam** os arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, na pretensa contratação. Haja vista que está amparada nos termos do inciso VIII, art.75, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, resta observada as disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.